



9
V

Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais

ESTATUTO SOCIAL

**Aprovado pelo Conselho de Administração em sua 93ª Reunião Ordinária,
realizada em 30 de agosto de 2019.**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REGISTRADO SOB Nº
00078236
1º RCPJ CAMPINAS

0

 1



Jo
K

Capítulo I

Da denominação, regime jurídico, prazo e sede

Art. 1º. O Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais - CNPEM, nova denominação da ABTLuS, Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação sem fins lucrativos, doravante denominada simplesmente CNPEM, regida por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º. O prazo de duração do CNPEM é indeterminado.

Art. 3º. O CNPEM tem sede e foro na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Giuseppe Máximo Scolfaro, n. 10.000, Polo II de Alta Tecnologia, podendo atuar em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único. Mediante aprovação do Conselho de Administração, poderão ser criados núcleos de representação, filiais ou escritórios fora da sede, para o efetivo cumprimento dos objetivos do CNPEM, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e reger-se-ão pelos dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Capítulo II

Dos objetivos e das atividades

Art. 4º. O objetivo geral do CNPEM é promover e contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil por meio de seus Laboratórios Nacionais e de outras unidades a ele associadas, que atuarão na pesquisa e no desenvolvimento científico e tecnológico, sendo também responsáveis pela operação de equipamentos acessíveis a pesquisadores originários de outras instituições e empresas públicas ou privadas, tendo por objetivos específicos:

- I. projetar, construir ou fazer construir, operar, manter e expandir, conforme as necessidades de pesquisa, ensino e extensão, além de suas outras atividades, os prédios e as instalações de seus Laboratórios Nacionais, de sua Administração e de outras unidades que venham a ser criadas ou colocadas sob sua responsabilidade;
- II. realizar pesquisas científicas e de desenvolvimento tecnológico;
- III. formar recursos humanos em nível superior;
- IV. contribuir para o treinamento científico e tecnológico de recursos humanos;
- V. contribuir para o desenvolvimento e o aprimoramento da pesquisa, desenvolvimento e inovação brasileiros, colocando pesquisadores e técnicos devidamente treinados e qualificados para a realização de trabalhos científicos ou aplicações tecnológicas, assim como as instalações dos seus Laboratórios Nacionais e de outras unidades que venham a ser criadas ou colocadas sob sua responsabilidade, à disposição de empresas, e de instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento;
- VI. contribuir para as atividades de inovação dos setores produtivos colocando à sua disposição seu corpo de pesquisadores e técnicos e as instalações dos seus Laboratórios Nacionais e de outras unidades que venham a ser criadas ou colocadas sob sua responsabilidade, buscando empresas brasileiras qualificadas para participar da construção, operação e manutenção de seus equipamentos;

o

Jo



- VII. incubar e implantar, por sua iniciativa ou em associação com outras organizações ou empresas, novos laboratórios, unidades de pesquisa, ou empresas de alto conteúdo tecnológico;
- VIII. desenvolver, gerar e licenciar tecnologias, exportar e importar materiais, componentes, equipamentos e serviços de alta tecnologia, isoladamente ou em associação com centros de pesquisa e empresas nacionais e estrangeiras.

Art. 5º. Para a consecução de seus objetivos institucionais, o CNPEM utilizará todos os meios adequados e permitidos por lei, podendo inclusive:

- I. firmar contratos, acordos, consórcios, ajustes ou termos de parceria e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II. receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;
- IV. constituir, associar-se, integralizar cotas do capital social ou ter participação acionária em outras sociedades ou empresas, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração;
- V. organizar, realizar, promover ou participar de eventos culturais, debates, congressos, seminários, conferências e cursos em geral;
- VI. produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar, patrocinar e/ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, livros, periódicos, estudos, revistas, vídeos, filmes ou documentários, fotografias, ou quaisquer outros materiais, em qualquer mídia ou meio magnético relacionados aos seus objetivos;
- VII. adotar providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses do CNPEM.

Capítulo III Dos associados

Art. 6º. O CNPEM é constituído por um número ilimitado de associados, observadas as categorias e os critérios de admissão estabelecidos por este Estatuto Social e Regimento Interno, distribuídos da seguinte forma:

- I. Associados Fundadores: todos aqueles que assinaram a Ata da Assembleia Geral de Constituição;
- II. Associados Efetivos: as pessoas físicas ou jurídicas admitidas após a constituição do CNPEM, na forma estabelecida pelo Regimento de Associados.

Art. 7º. Nenhum associado responderá individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do CNPEM.

Art. 8º. Para associar-se ao CNPEM, a pessoa física ou jurídica deverá submeter-se ao disposto no Regimento de Associados aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 9º. São direitos dos associados:





12
V

- I. participar das Assembleias Gerais, inclusive votando e manifestando-se;
- II. votar e ser votado para os cargos eletivos, inclusive para representante dos associados no Conselho de Administração do CNPEM;
- III. convocar quaisquer dos órgãos deliberativos, por meio de petição assinada por pelo menos $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos associados;
- IV. retirar-se do CNPEM, solicitando o cancelamento de sua Ficha de Associado;
- V. participar da consecução das atividades do CNPEM, apresentando sugestões, programas e projetos que visem ao aperfeiçoamento de seus objetivos.

Art. 10. São deveres dos associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;
- II. acatar as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;
- III. zelar pela imagem e reputação do CNPEM;
- IV. colaborar nos programas de desenvolvimento do CNPEM;
- V. oferecer sugestões e prestar efetiva cooperação ao bom desempenho do CNPEM.

Art. 11. A prática pelo associado de atos incompatíveis com os fins e o decoro do CNPEM, com o presente Estatuto, Regimento Interno, normas ou políticas internas, ou ainda, com as deliberações dos órgãos sociais, poderá ensejar as seguintes penalidades:

- I. advertência escrita;
- II. suspensão temporária dos direitos que lhe são conferidos pelo presente Estatuto;
- III. exclusão do quadro associativo.

Art. 12. Compete ao Conselho de Administração o exame e a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior, por iniciativa própria ou mediante a recomendação do Diretor-Geral.

Parágrafo único. As penalidades serão sempre aplicadas após ampla defesa do associado, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, quando couber, cabendo recurso, sem efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral que se realizar.

Capítulo IV
Da Administração e Organização

Art. 13. A administração do CNPEM será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria.



Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 14. À Assembleia Geral, constituída pelos associados de todas as categorias em pleno gozo de seus direitos estatutários, compete:

- I. eleger, dentre os associados, membro para o Conselho de Administração;

[Handwritten mark]

[Handwritten signature] 4



- II. julgar os recursos apresentados em face de penalidade imposta pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 12, parágrafo único;
- III. conhecer os relatórios de atividades, os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais, a proposta de orçamento e o programa de investimentos do CNPEM;
- IV. deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse do CNPEM ou que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.

Art. 15. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo único. Para a instalação da Assembleia Geral será necessária a presença da maioria dos associados, em primeira convocação, ou qualquer número, em segunda convocação.

Art. 16. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Diretor-Geral ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, com 15 (quinze) dias de antecedência, para deliberação dos assuntos constantes da convocação, por meio de edital afixado na sede do CNPEM e do envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os associados, independentemente de comprovante de recebimento, indicando o local, dia e hora da reunião e a ordem do dia.

§ 1º. A presença de todos os associados em Assembleia Geral supre a exigência de prévia convocação com 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 2º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Diretor-Geral ou, ainda, por qualquer associado com direito a voto, em dia com suas obrigações sociais, escolhido entre os presentes.

Seção II
Do Conselho de Administração

REGISTRADO SOB Nº

00078236

1º RCPJ CAMPINAS

Art. 17. O Conselho de Administração, composto por 15 (quinze) membros dentre pessoas de notória capacidade e reconhecida idoneidade moral, terá a seguinte constituição:

I. membros natos:

- a. 5 (cinco) membros indicados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), sendo, no mínimo, um pesquisador, um empresário e um profissional ligado à área de política científica e tecnológica;
- b. 1 (um) pesquisador indicado pela Academia Brasileira de Ciências (ABC);
- c. 1 (um) empresário indicado pela Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras (ANPEI);
- d. 1 (um) profissional ligado à área de política científica e tecnológica indicado pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC);

II. membros eleitos:

- a. 1 (um) empresário eleito pelo Conselho de Administração a partir de indicação de entidade da sociedade civil atuante na área de ação do CNPEM definida pelo Conselho de Administração;
- b. 5 (cinco) profissionais de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, sendo, no mínimo, um empresário, um pesquisador, um profissional ligado à área de política científica ou tecnológica e um funcionário de nível superior do CNPEM, eleitos pelo Conselho de Administração;

5



c. 1 (um) associado eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem ao CNPEM, ressalvado o pagamento de ajuda de custo por reunião de que participem, abrangendo deslocamento, hospedagem e alimentação, além do reembolso de outras despesas necessárias, quando a serviço do CNPEM em atividades fora de sua sede.

Art. 18. Os membros do Conselho de Administração previstos no inciso II do artigo anterior serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§1º. No caso de vacância de cargo de membros eleitos, o Conselho de Administração ou a Assembleia Geral, conforme o caso, elegerão novo membro para cumprimento do mandato restante.

§2º. Em caso de vacância de cargo de membros natos, caberá ao Presidente do Conselho de Administração solicitar a indicação de novo membro ao órgão ou entidade responsável.

Art. 19. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração estender-se-á até a investidura do membro que o substituir, exceto:

- I. em caso de renúncia, encerrando-se o mandato quando de seu recebimento pelo CNPEM;
- II. em caso de deliberação pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 20, XV, quando o prazo de gestão encerrar-se-á imediatamente.

Parágrafo único. Será destituído do cargo o Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco reuniões no período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 20. Ao Conselho de Administração incumbe a função deliberativa e fiscalizadora superior em nível de planejamento estratégico, coordenação, controle e avaliação globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento do CNPEM, competindo-lhe, dentre outras funções:

- I. fixar o âmbito de atuação do CNPEM, para consecução de seus objetivos;
- II. deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do CNPEM, orientando o Diretor-Geral no cumprimento de suas atribuições;
- III. deliberar sobre a criação de Laboratórios Nacionais, de outras unidades de pesquisa e sobre a absorção de unidades que venham a ser colocadas sob sua responsabilidade;
- IV. contribuir para relacionamento positivo e profícuo entre o CNPEM e o setor industrial nacional;
- V. aprovar a criação de empresas de alta tecnologia, com cessão a estas de tecnologias desenvolvidas pelo CNPEM, resguardados os seus objetivos;
- VI. eleger e destituir o Diretor-Geral do CNPEM, respeitado o disposto no artigo 25 deste Estatuto;
- VII. avocar para seu Presidente competências do Diretor-Geral, nos termos do artigo 22, IV deste Estatuto;
- VIII. aprovar as remunerações dos Diretores, respeitadas as finalidades não lucrativas do CNPEM;
- IX. examinar e aprovar os seguintes documentos, a ele encaminhados pelo Diretor-Geral:
 - a) proposta de Contrato(s) de Gestão e de seus eventuais aditivos;
 - b) proposta do Orçamento Anual Consolidado, do Cronograma de Execução Físico-Financeira anual e do Plano Diretor do CNPEM;
 - c) relatórios semestrais e anuais de atividades;
 - d) prestação de contas e respectivas demonstrações financeiras auditadas;
 - e) avaliação de Contratos de Gestão e análises gerenciais;
 - f) propostas de alteração de políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos.

LF
V

o

LF



- X. acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho do CNPEM, podendo fazer uso de consultores de notória competência, externos a ela, em particular com relação aos resultados alcançados por meio de Contratos de Gestão;
- XI. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas;
- XII. eleger seu Presidente e Vice-Presidente, bem como os novos membros nas renovações do Conselho e nos casos de vacância;
- XIII. destituir o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho;
- XIV. destituir qualquer membro eleito do Conselho;
- XV. solicitar à entidade competente a substituição de qualquer membro nato do Conselho;
- XVI. fiscalizar a gestão do Diretor-Geral e examinar, a qualquer tempo, os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;
- XVII. apurar faltas cometidas pelo Diretor-Geral e aplicar penalidades cabíveis;
- XVIII. escolher e dispensar auditores independentes;
- XIX. aprovar e/ou alterar o Estatuto, o Regulamento de Compras e Contratações e o Plano de Cargos, Salários e Benefícios do CNPEM;
- XX. aprovar e/ou alterar o Regimento Interno e outros instrumentos normativos do CNPEM;
- XXI. conceder o título de Pesquisador Emérito do CNPEM;
- XXII. deliberar sobre a oneração ou a alienação de bens do ativo permanente do CNPEM;
- XXIII. deliberar sobre a transformação, extinção ou dissolução do CNPEM;
- XXIV. deliberar sobre qualquer outra questão de interesse do CNPEM.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos VI, VII, XIII, XIV, XV e XXI será exigido o voto concorde da maioria absoluta do Conselho de Administração, não podendo ele deliberar sem a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º. Para as deliberações a que se referem os incisos XIX e XXIII será exigido o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

Art. 21. O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente, para um mandato de 4 (quatro) anos.

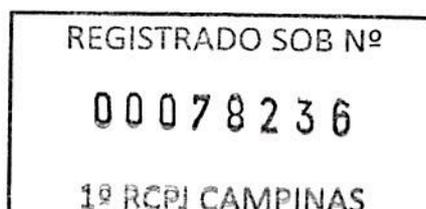
§ 1º. O exercício da Presidência encerrar-se-á com o mandato do Conselheiro eleito para a função.

§ 2º. Em caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função.

§ 3º. Em caso de ausências do Presidente o Vice-Presidente assumirá o exercício da Presidência.

Art. 22. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais;
- II. indicar, dentre os membros do Conselho, o secretário das reuniões;
- III. exercer, em situações emergenciais ou por delegação expressa do Conselho de Administração, as atribuições do Diretor-Geral;
- IV. presidir o Comitê de Seleção do Diretor-Geral do CNPEM;
- V. ter o voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate;
- VI. exercer isoladamente, entre as reuniões do Conselho de Administração e em caso de urgência, as competências previstas no art. 20, devendo os atos praticados ser ratificados pelo órgão na primeira reunião que ocorrer.





Parágrafo único. Todas as competências do Presidente serão assumidas pelo Vice-Presidente em caso de ausência do Presidente.

Art. 23. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por quadrimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de, pelo menos, três membros.

§ 1º. O calendário de reuniões anuais do Conselho de Administração será definido no segundo semestre do ano anterior à sua vigência.

§ 2º. A convocação das reuniões será enviada aos Conselheiros com 7 (sete) dias de antecedência, por correspondência eletrônica, indicando os assuntos a serem tratados, eventuais documentos relativos a pauta, data, hora e local.

§ 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com a presença de pelo menos metade de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de Conselheiros.

§ 4º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos dos Conselheiros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto de desempate, salvo exceções previstas neste Estatuto Social.

§ 5º. O Diretor-Geral participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 6º. O membro do Conselho de Administração poderá ser representado por outro membro do Conselho de Administração, mediante outorga de instrumento particular de procuração.

§ 7º. Poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, os ex-Conselheiros que tiverem exercido por pelo menos quatro anos a função de Presidente do Conselho de Administração.

Seção III Da Diretoria

Art. 24. A Diretoria, órgão de gestão, execução e acompanhamento do CNPEM, será composta pelo Diretor-Geral, pelos Diretores dos Laboratórios Nacionais e de outras unidades que venham a ser criadas ou colocadas sob responsabilidade do CNPEM e pelo Diretor de Administração.

Parágrafo único. Os diretores poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva ou prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado e fixados pelo Conselho de Administração.

Art. 25. O mandato do Diretor-Geral será de 3 (três) anos, permitidas reconduções.

§1º. O Diretor-Geral, pessoa de reconhecida competência profissional e probidade, será eleito e empossado pelo Conselho de Administração na forma prevista no artigo 20, VI, a partir de lista elaborada por um Comitê de Seleção, conforme procedimento especificado pelo Regimento Interno, formado por:

- I. o Presidente do Conselho de Administração;
- II. 1 (um) dos demais membros do Conselho de Administração, designado pelo Conselho;
- III. 3 (três) membros externos ao Conselho, de reconhecida competência profissional e idoneidade moral, designados pelo Conselho.

§2º. O Diretor-Geral não poderá ser escolhido dentre integrantes do Comitê de Seleção ou dentre membros do Conselho de Administração.



J

J 8



17
E

Art. 26. Em caso de vacância do cargo de Diretor-Geral, a substituição dar-se-á conforme o disposto no art. 25, devendo o Conselho de Administração constituir o Comitê de Seleção dentro do prazo de trinta dias, salvo por justo motivo, e eleger o novo membro nos 90 (noventa) dias úteis subsequentes.

§1º. O Presidente do Conselho de Administração indicará imediatamente, *ad referendum*, um dos Diretores para exercer o cargo até a eleição de um novo Diretor-Geral, ressalvadas as situações previstas no art. 22, IV, deste Estatuto.

§2º. Nos seus impedimentos eventuais ou licenças, o Diretor-Geral indicará substituto dentre os Diretores dos Laboratórios Nacionais ou de outras unidades que venham a ser criadas ou colocadas sob sua responsabilidade.

Art. 27. Perderá o cargo o Diretor-Geral que:

- I. infringir, no exercício de suas funções, as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do CNPEM;
- II. afastar-se, sem licença, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- III. estiver impossibilitado de exercer suas funções por um período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, por motivos pessoais ou de saúde;
- IV. for destituído, por decisão soberana irreversível, a critério e por conveniência do Conselho de Administração, de acordo com o disposto no art. 20, VI deste Estatuto.

Art. 28. Compete ao Diretor-Geral:

- I. zelar pelo cumprimento da missão do CNPEM e supervisionar a consecução de seus respectivos objetivos;
- II. cuidar do bom relacionamento entre os Laboratórios Nacionais e outras unidades que venham a ser criadas ou colocadas sob sua responsabilidade;
- III. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- IV. encaminhar ao Conselho de Administração os documentos previstos no art. 20, inciso IX;
- V. propor alterações, para deliberação pelo Conselho de Administração, dos regulamentos internos;
- VI. propor ao Conselho de Administração a criação de empresas de alta tecnologia, incubadas pelo CNPEM;
- VII. constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome do CNPEM;
- VIII. representar o CNPEM, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo constituir procuradores;
- IX. gerir o patrimônio do CNPEM;
- X. propor, para deliberação do Conselho de Administração, a oneração ou a alienação de bens do ativo permanente do CNPEM;
- XI. contratar auditores para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais, contábeis e licitatórios do CNPEM, respeitado o disposto no art. 20, inciso XVIII;
- XII. coordenar a implementação de políticas, planos estratégicos e de atividades do CNPEM, estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- XIII. admitir, demitir, remover, promover, comissionar, registrar elogios e punir funcionários;
- XIV. autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações;
- XV. assinar acordos, convênios e contratos.



2

J



18
k

Art. 29. São órgãos de execução do CNPEM:

- I. Laboratórios Nacionais e outras unidades que venham a ser criadas ou colocadas sob sua responsabilidade: unidades responsáveis por dar cumprimento aos objetivos previstos neste Estatuto sendo eles, na época da aprovação deste Estatuto Social, o Laboratório Nacional de Luz Síncrotron (LNLS), Laboratório Nacional de Biociências (LNBio), Laboratório Nacional de Biorrenováveis (LNBR), Laboratório Nacional de Nanotecnologia (LNNano).
- II. Diretoria de Administração (DA): unidade responsável pela coordenação e execução das atividades de infraestrutura e de suporte financeiro, jurídico e de gestão administrativa para o adequado funcionamento do CNPEM.

Art. 30. Compete aos diretores dos Laboratórios Nacionais, aos de outras unidades que venham a ser criadas ou colocadas sob responsabilidade do CNPEM e ao Diretor de Administração:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração e do Diretor-Geral;
- II. zelar pelo bom funcionamento e o cumprimento das obrigações do CNPEM;
- III. implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades do CNPEM e executar o orçamento;
- IV. planejar, dirigir e controlar serviços e atividades sob sua responsabilidade;
- V. indicar ao Diretor-Geral seus respectivos substitutos eventuais;
- VI. propor ao Diretor-Geral a admissão, demissão, remoção, promoção, comissionamento e punição de funcionários.

Art. 31. Os diretores dos Laboratórios Nacionais, os de outras unidades que venham a ser criadas ou colocadas sob responsabilidade do CNPEM e o Diretor de Administração serão indicados pelo Diretor-Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitidas reconduções.

§1º. A indicação dos diretores dos Laboratórios Nacionais e do Diretor de Administração deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, que lhes dará posse.

§2º. O Diretor-Geral poderá propor ao Conselho de Administração a substituição dos diretores dos Laboratórios Nacionais e do Diretor de Administração a qualquer tempo, inclusive por razões de conveniência e oportunidade.

Art. 32. O Diretor-Geral do CNPEM, o Diretor de Administração, os Diretores dos Laboratórios Nacionais bem como os de outras unidades que venham a ser criadas ou colocadas sob responsabilidade do CNPEM, deverão apresentar declaração de bens para tomar posse em seus respectivos cargos.

Capítulo V
Do Patrimônio e Fontes de Recursos



Art. 33. O patrimônio do CNPEM será constituído de bens imóveis, móveis, títulos e valores, adquiridos com recursos próprios ou não.

Art. 34. Os recursos financeiros necessários à manutenção do CNPEM serão obtidos por:

- I. Contratos de Gestão firmados com o Poder Público, por intermédio dos organismos competentes;
- II. convênios ou contratos de pesquisa e desenvolvimento com órgãos e entidades governamentais, instituições privadas, empresas e agências internacionais de desenvolvimento científico e tecnológico;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- III. contratos em geral, especialmente contratos de prestação de serviços especializados, nas suas áreas de atuação, a serem prestados a órgãos governamentais, entidades privadas, empresas nacionais ou estrangeiras, pessoas físicas e agências de fomento nacionais e internacionais;
- IV. recebimento de *royalties*, cessão de licenças de fabricação a terceiros e geração de bens de alto conteúdo tecnológico;
- V. doações que lhe sejam destinadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- VI. legados, heranças, direitos, créditos ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- VII. empréstimos juntos a organismos nacionais e internacionais de financiamento ao desenvolvimento econômico, científico e tecnológico;
- VIII. rendimentos financeiros auferidos de investimentos que compõem seu patrimônio;
- IX. usufruto instituído em seu favor;
- X. contribuições dos associados;
- XI. subvenções ou auxílios recebidos diretamente da União, dos Estados e dos Municípios;
- XII. rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- XIII. bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições;
- XIV. receitas decorrentes de cobrança de ingressos, campanhas, programas ou projetos específicos;
- XV. rendimentos produzidos por todos os seus direitos e as atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos, tais como, mas não se limitando, a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial, entre outros;
- XVI. outros rendimentos e receitas não especificados expressamente, que porventura lhe forem destinados.

§ 1º. Todos os excedentes financeiros do CNPEM serão reinvestidos na formação de seu patrimônio ou na consecução de seus objetivos.

§ 2º. Os empréstimos junto a órgãos financeiros nacionais e internacionais, bem como as doações com encargos, legados e heranças de qualquer espécie devem ser previamente aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 35. O CNPEM aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos.

Parágrafo único. É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Capítulo VI Da Dissolução ou Extinção

Art. 36. No caso de extinção ou desqualificação do CNPEM como organização social, será feita a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União Federal, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na proporção dos recursos e bens alocados por esses entes nos termos do contrato de gestão.



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



Parágrafo único. Os Laboratórios Nacionais e outras unidades que venham a ser criadas ou colocadas sob responsabilidade do CNPEM podem ser dissolvidos ou extintos e suas atividades absorvidas por outro Laboratório, conforme determinação do Conselho de Administração.

Capítulo VII **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 37. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38. São incompatíveis, entre si, os cargos nos órgãos de administração do CNPEM, ressalvada a hipótese prevista no art. 22, IV deste Estatuto.

Art. 39. O CNPEM publicará, anualmente, no Diário Oficial da União, relatórios financeiros e de execução dos contratos de gestão que celebrar, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 40. É expressamente proibido utilizar o CNPEM, sua sede social ou instalações bem como seu nome para fins de propaganda ou difusão de ideias contrárias aos seus objetivos ou para interesse político-partidário.

Art. 41º Extraordinariamente, o Conselho de Administração poderá tomar decisões por meio de teleconferência ou videoconferência, troca de mensagens eletrônicas, correio ou outro meio de comunicação, desde que as deliberações não estejam relacionadas a temas com exigência de quórum qualificado, conforme os parágrafos 1º e 2º do Artigo 20 deste Estatuto e sejam ratificadas na ata da reunião seguinte.

Art. 42. O CNPEM adotará regimentos e regulamentos internos, dentre os quais, pelo menos:

- I. Regimento Interno dispondo, no mínimo, sobre estrutura, forma de gerenciamento, cargos, respectivas competências e delegações;
- II. Regimento de Associados;
- III. Regulamento de Compras e Contratações, contendo procedimentos para contratação de obras, serviços, compras e alienações;
- IV. Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos seus empregados.

Art. 43. As eventuais dúvidas e omissões serão solucionadas pelo Conselho de Administração do CNPEM.

Art. 44. Os mandatos dos atuais membros do Conselho de Administração e da Diretoria do CNPEM não serão alterados pela entrada em vigor deste Estatuto.





Art. 45. Este Estatuto Social entra em vigor após sua aprovação e produzirá efeitos perante terceiros a partir de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

CARTÓRIO
B. GERALDO

Campinas, 30 de agosto de 2019.

24
V

Antonio José Roque da Silva
Diretor-Geral do CNPEM

André Nicolau Heinemann Filho
Advogado
OAB/SP sob nº 157.574
CPF nº 256.330.508-00

CBCI CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO
 Rua Nura Mussi de Camargo Pentead, 42 - Barão Geraldo - Campinas / SP
 Fones: (19) 3249-7333
 cartoriojb@uol.com.br - www.cartoriojb.com.br

RECONHECO por semelhança a firma(s) de: ANTONIO JOSÉ ROQUE DA SILVA
 Campinas, 04 de setembro de 2019. ESCRITURA Nº 1546
 JESSICA SILVA GUILART - Escrevente Autorizada
 Custas: R\$ 9,61.
 Seio(s): 744724-C1A

"VÁLIDO SOMENTE COM O SILO DE AUTENTICIDADE SEM MANCHA OU RASURAS"

REGISTRADO SOB Nº
00078236
1º RCPJ CAMPINAS